

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.831, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

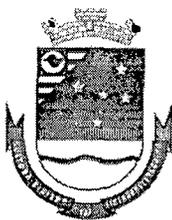
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO O "PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA", NA FORMA QUE MENCIONA"

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Cruzeiro, o "Programa Vizinhança Solidária".

Artigo 2º - O objetivo do programa é incentivar a participação dos munícipes na segurança do Município, prestando atenção nos bairros e arredores quando algo suspeito for identificado acionando o telefone 190.

Artigo 3º - A área onde o "Programa Vizinhança Solidária" ocorre é sinalizada pela placa indicativa da campanha, destacando o telefone nº190.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Ficarà a cargo do Presidente da Associação de Bairro e diretoria, ou através de reuniões de moradores a escolha dos administradores do “Programa Vizinhança Solidária”.

Artigo 5º - Os administradores do programa se comprometem com divulgação aos vizinhos e na criação da cultura de segurança preventiva, em sua região.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal oferecerá apoio institucional, podendo solicitar cooperação da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Municipal e Conselho de Segurança(Conseg) para implementação das políticas públicas de segurança preventivas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 29 de agosto de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 29 de agosto de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município